



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 12 de janeiro de 2021 - Nº 006

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVIII • Nº 06

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 12 de janeiro de 2021

LEI Nº 17.160, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de realização de exames no caso em que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.
IV - Prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização dos exames necessários à elucidação, mediante solicitação fundamentada do médico responsável, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de janeiro de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.161, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de instituir novas diretrizes para o combate ao assédio sexual nos transportes coletivos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Poderão ser adotadas outras medidas de combate ao assédio, à importunação e ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, devendo ser observadas as seguintes diretrizes: (AC)

I - chamar a atenção para o alto índice de casos de assédio, importunação e abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; (AC)

II - coibir o assédio, a importunação e o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; (AC)

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio, importunação e abuso sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema; e, (AC)

IV - divulgar o número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI que também poderá receber denúncias de assédio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de janeiro de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS – PP

LEI Nº 17.162, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre sanções administrativas aplicáveis para pessoa física ou jurídica pela

inexecução parcial ou total dos contratos administrativos, sem motivo justificado, que envolvam a venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º-C. A pessoa física ou jurídica que der causa à inexecução parcial ou total do contrato de venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar, sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com órgãos ou entidades da administração pública do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, entende-se por inexecução parcial ou total do contrato: (AC)

I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios; (AC)

II - redução da quantidade dos produtos contratados; (AC)

III - fornecimento de produtos considerados de má qualidade ou de qualidade inferior ao previsto no contrato; (AC)

IV - fornecimento de produtos que não atendam às especificações para consumo de pessoas com limitação alimentar, como intolerantes a glúten, intolerantes a lactose e diabéticos; (AC)

V - fornecimento de alimentos que não atendam aos requisitos de conservação da Agência de Vigilância Sanitária; e, (AC)

VI - fraudes contratuais de qualquer espécie. (AC)

Parágrafo único. A inexecução será considerada parcial ou total de acordo com as cláusulas adotadas em cada contrato específico.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de janeiro de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 006 DE 12/01/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, **RESOLVE**:

Nº 095, DE 08/01/2021 – I – Designar os Servidores abaixo **Ordenadores de Despesas da Unidade Gestora Executora 390301** – Secretaria de Defesa Social, para o exercício de 2021: **Humberto Freire de Barros** - Secretário Executivo de Defesa Social – CPF: 022.139.384-66; **Flávio Duncan Meira Júnior** - Secretário Executivo de Gestão Integrada – CPF: 035.683.364-05; **Ana Carolina Dias de Melo** - Gerente Geral de Planejamento e Gestão – CPF: 041.208.734-04; **José Jobson Tavares Neves** - Superintendente Administrativo e Financeiro – CPF: 433.562.814-53; **Sandra Patrícia Ferro de Oliveira** - Superintendente Técnica - CPF 668.918.922-87 e **José Carlos Tiburcio de Lima** - Gerente de Controle Orçamentário – CPF: 799.424.824-15. II – Contar os efeitos desta Portaria, a contar de 01 de janeiro de 2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, **RESOLVE**:

Nº 096, DE 08/01/2021 – I – Designar os Servidores abaixo **Ordenadores de Despesas da Unidade Gestora Executora 390901** – que executará os recursos advindos do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-FESPDS**, para o exercício de 2021: **Humberto Freire de Barros**, Secretário Executivo de Defesa Social – CPF: 022.139.384-66; **Flávio Duncan Meira Júnior** Secretário Executivo de Gestão Integrada – CPF: 035.683.364-05; **Ana Carolina Dias de Melo**, Gerente Geral de Planejamento e Gestão – CPF: 041.208.734-04; **José Jobson Tavares Neves**, Superintendente Administrativo e Financeiro – CPF: 433.562.814-53, **Sandra Patrícia Ferro de Oliveira**, Superintendente Técnica - CPF 668.918.922-87 e **José Carlos Tiburcio de Lima**, Gerente de Controle Orçamentário – CPF: 799.424.824-15. II – Contar os efeitos desta Portaria, a contar de 01 de janeiro de 2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 097, DE 08/01/2021 – O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, **RESOLVE**:

I - Fixar em **70** (setenta), o quantitativo de responsáveis por **SUPRIMENTO INDIVIDUAL da UG 390301**, durante o Exercício de 2021, com relação nominal a ser publicada e alterada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social. II – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/01/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social em exercício
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 006, de 12/01/2021)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 010 /DGP-3, DE 08JAN2021. EMENTA: Cientificação / intimação. O Comandante Geral, com base no Art. 101, Inc. XV, alínea b”, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, **RESOLVE: I - Tornar público a ciência e intimação** ao ex-policia militar, o senhor Ytalo Rudson Gomes Andrade, CPF 0504759035-6, a fim de cumprir o que preconiza a lei nº 10.426 de 27 ABR 90, Art.102, o Art. 70 da CF e lei nº 13.178 de 29 DEZ 2006, Art. 3º termo de constituição de crédito (TCC), para valores devidos a serem restituídos ao erário, conforme processo gerado SEI/PMPE nº 3900000036.000067/2019-45 e intimação 002/2020-DGP3. Intimasse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de circulação do diário oficial, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação, sob pena de inscrição em dívida ativa. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - Cel PM - Comandante Geral da PMPE. Por Delegação: **DANIEL HENRIQUE DIAS WANDERLEY** - Cel PM - Diretor de Gestão de Pessoas. (3900000036.000067/2019-45)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 006, de 12/01/2021)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº001/2021 entre o Governo do Estado de Pernambuco, com interveniência da Secretaria de Planejamento do Estado- **SEPLAG- PE, Secretaria de Defesa Social-PE, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Defensoria Pública de Pernambuco** e o **Ministério Público de Pernambuco**, por meio da **Procuradoria Geral de Justiça**. **OBJETO:** Estabelecer ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, ocorridos em Pernambuco, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos na legislação processual penal, desde a ocorrência do fato até o julgamento dos crimes pelo Tribunal do Júri, possibilitando, assim, a prestação de um serviços público eficaz. As ações conjuntas serão firmadas através do Comitê de Governança, instância maior do Projeto “Monitor de Justiça” o qual integra as ações da Câmara de Articulação do Programa Pacto pela Vida. **Vigência:** 05(cinco) anos, a contar da data da assinatura. **Assinatura:**07/01/2021. **Dos Recursos Financeiros:** O Acordo não envolve recursos financeiros entre os partícipes. SEI nº3000008441.000071/2020-10.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração